

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 033/2021/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2023/02787

DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a CONTRATADA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 79.283.065/0001-41.

DO OBJETO: O apostilamento de repactuação referente ao ano de 2023 do Contrato nº 033/2021/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de copeira, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e suas unidades administrativas, que deriva da adesão participante à Ata De Registro de Preço nº 010/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020/SEPLAG.

DO VALOR: Conforme Informação Técnica nº 036/2023/GICC/CONT/SUF/SAAS/SEPLAG - Retificadora nº 02, fica apostilado a repactuação com efeitos financeiros a partir de 01/01/2023 à 30/04/2023, o acréscimo estimado mensal de R\$ 746,32 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), e ainda com efeitos financeiros a partir de 01/05/2023, o acréscimo mensal estimado em R\$ 788,40 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Sendo que o valor mensal passa a ser de:

Aplicabilidade de 01/01/2023 a 30/04/2023, valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 16.903,24 (dezesesseis mil novecentos e três reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor anual do contrato R\$ 202.838,88 (duzentos e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). Aplicabilidade a partir de 01/05/2023 a 10/10/2024, valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 16.945,32 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor anual do contrato em R\$ 203.343,84 (duzentos e três mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Ressaltamos que a repactuação foi aplicada em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023: número de registro no MTE: MT000090/2023, data do registro no MTE: 15/03/2023; Número do processo: 19964.104441/2023-14. A referida Convenção Coletiva de Trabalho têm como data base o período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

DA DATA: Cuiabá, 26 de outubro de 2023.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/ CONTRATANTE e o Sr. Ronaldo Benkendorf/ CONTRATADA

Protocolo 1510046

PORTARIA CONJUNTA Nº 071/2023/SEPLAG/SESP**Prorroga designação de Gestor Governamental para atuação descentralizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

O **Secretário de Estado de Planejamento e Gestão** e o **Secretário de Estado de Segurança Pública** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II da Constituição Estadual, Considerando a Lei nº 9.317/2010, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a carreira de Gestor Governamental, e Considerando o Decreto nº 164 de 08 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes, modalidades e descentralização da atuação do Gestor, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por 24 (vinte e quatro) meses, a Portaria Conjunta nº 079/2021/SEPLAG/SESP que designa o Gestor **Uirá Escobar Alioti**, matrícula funcional 76313, para atuar no Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER da SESP.

§ 1º O gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, deverá apresentar um plano de atuação, em comum acordo entre a SESP e a SEPLAG.

§ 2º O gestor deverá apresentar ao NAP/SEPLAG relatório final de atividades relativo ao período da designação.

Art. 2º Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Cuiabá - MT, 31 novembro de 2023.

*(Assinado Digitalmente)***Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*(Assinado Digitalmente)***Coronel PM César Augusto de Camargo Roveri**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 1510081

CGE**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CSCI**

Aprova o regulamento, encaminhamento e registro de informações no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

O CONSELHO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014 e no Regimento Interno deste Conselho, Resolução nº 001/2016, resolve:

Art. 1º. Aprovar o regulamento, encaminhamento e registro de informações no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2023.

Paulo Farias Nazareth NettoSecretário Controlador-Geral do Estado
Presidente**Joelcio Caires da Silva Ormond**Secretário-Adjunto de Auditoria e Controle
Conselheiro**Karen Cristina Oldoni da Silva**Secretária-Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência
Conselheira**Renan Zattar Ferreira da Silva**Secretário-Adjunto de Corregedoria Geral
Conselheiro**José Alves Pereira Filho**Secretário-Adjunto Executivo e de Ações Estratégicas
Conselheiro**Márcio da Silva Santos**Auditor do Estado
Conselheiro**Edmilson Antônio Carlos**Auditor do Estado
Conselheiro**Márcio de Almeida Monteiro da Costa**Auditor do Estado
Conselheiro**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO, DE 2023.**

Regula o encaminhamento e registro de informações no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das suas competências que lhe conferem o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e o art. 3º, da Lei Complementar nº 550/2014, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei n. 9.312/2010,

RESOLVE:

Art. 1º O registro de informações no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 522, de 16 de abril de 2016, seguirá o disposto nesta Instrução Normativa.